

"Dois importantes fatos, nesta vida, saltam aos olhos; primeiro, que cada um de nós sofre inevitavelmente derrotas temporárias, de formas diferentes, nas ocasiões mais diversas. Segundo, que cada adversidade traz consigo a semente de um benefício equivalente. Ainda não encontrei homem algum bem-sucedido na vida que não houvesse antes sofrido derrotas temporárias. Sempre que um homem supera os reveses, torna-se mental e espiritualmente mais forte... É assim que aprendemos o que devemos com a grande lição da adversidade."

Andrew Carnegie, Companhia de Aço Carnegie

Sumário

RYANAIR VÊ RECEITA SUBIR E LUCRO RECUAR NO TRIMESTRE FISCAL.....	2
TRIBUTARISTAS DEFENDEM FIM DA VANTAGEM PARA PJ.....	2
TENSÃO COMERCIAL PÕE EM RISCO PIB GLOBAL, ALERTA G-20	5
O CUSTO DA INDISCIPLINA FISCAL	6
IOF TEM REGRAS ATUALIZADAS	8
SERVIÇO DE PERÍCIA RELACIONADO A MERCADORIAS IMPORTADAS E A EXPORTAR TEM REQUISITO ALTERADO	9
DOAÇÃO DE IMÓVEL REALIZADA ENTRE EMPRESAS ESTATAIS	10
PIS/COFINS – DESCRIÇÃO DE MESMO PRODUTO EM CÓDIGO DISTINTO NA ATUAL TIPI	12
PORTARIA DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE CÓPIAS DE DOCUMENTOS EM PODER DA RECEITA FEDERAL	12
ALTERADA IN 907/2009 QUE DISPÕE SOBRE O IOF	13

RYANAIR VÊ RECEITA SUBIR E LUCRO RECUAR NO TRIMESTRE FISCAL

Fonte: Valor Econômico. A companhia aérea de baixo custo Ryanair informou nesta segunda-feira (23) que obteve no primeiro trimestre do ano fiscal de 2019, encerrado em junho, um lucro líquido de 318,5 milhões de euros, uma queda de 20% em relação aos 397,1 milhões de euros apurados no mesmo período do ano fiscal de 2018.

O resultado veio acima da média das expectativas de analistas de mercado ouvidos pela consultoria FactSet, de 312,4 milhões de euros, e foi prejudicado por aumento nas despesas com mão de obra e combustíveis.

A receita da companhia, na mesma base de comparação, cresceu 9%, indo de 1,9 bilhão de euros para 2,1 bilhões de euros. Nos primeiros três meses do ano fiscal de 2019, marcado para terminar em 31 de março de 2019, a companhia transportou 37,6 milhões de passageiros, alta de 7%. O preço médio das passagens aéreas recuou 4% no período, um resultado melhor que a expectativa da companhia, de queda de 5%.

A Ryanair, que no ano passado concordou em deixar pilotos e a tripulação de bordo se sindicalizar, registrou um aumento de 34% nas despesas com pessoal. Assim como outras companhias aéreas europeias, ela foi afetada por greves de controladores aéreos em diversos aeroportos europeus, resultando no cancelamento de 2,5 mil voos no primeiro trimestre.

A companhia informou também que os preços devem crescer apenas 1% no segundo trimestre fiscal, a ser encerrado em setembro, previsão abaixo dos 4% estimados anteriormente. Mesmo assim, a companhia aérea manteve a projeção de obter no acumulado do ano fiscal de 2019 um lucro líquido entre 1,25 bilhão de euros e 1,35 bilhão de euros.

TRIBUTARISTAS DEFENDEM FIM DA VANTAGEM PARA PJ

Fonte: Valor Econômico. Acabar com a "pejotização" em seu sentido amplo - a diferença de tributação entre pessoas que exercem uma mesma atividade como pessoa jurídica e aquelas que trabalham como autônomas ou empregadas - é fundamental para reduzir a desigualdade na carga de impostos entre trabalhadores de alta e baixa renda. Esta deverá ser uma das prioridades de uma eventual reforma tributária a ser realizada pelo próximo presidente, defendem especialistas em tributação.

Para que isso aconteça, mais do que apenas extinguir por lei a possibilidade de prestação de serviços por meio de pessoa jurídica, será necessária uma série de mudanças na legislação tributária. A discussão sobre o tema voltou à tona diante das recentes declarações do economista Mauro Benevides, responsável pelo programa econômico de Ciro Gomes (PDT), de que um eventual governo do pedetista deve pôr fim à pejotização por meio de lei.

"O fato de que um sócio de empresa pague muito menos imposto do que um empregado ou autônomo para fazer exatamente o mesmo serviço é injustificável do ponto de vista social e distributivo, pois normalmente são pessoas de alta renda que se beneficiam desse modelo tributário", afirma Bernard Appy, diretor do Centro de Cidadania Fiscal (CCiF).

Segundo Appy, o termo pejetização é usado em dois sentidos - um estrito, que é a contratação como pessoa jurídica de trabalhadores que poderiam ser empregados, e outro amplo, que diz respeito à diferenciação tributária já mencionada. Na primeira acepção, a pejetização de fato poderia ser extinta por lei, como propôs Benevides em entrevista ao Valor em maio. Mas, na visão do especialista, a solução mais correta seria endereçar a distorção tributária, o que exigiria um conjunto de medidas.

A diferença na tributação entre "pejotas" e empregados se dá em duas dimensões: a primeira é o imposto de renda (IR) - enquanto o funcionário paga IR sobre a totalidade dos seus rendimentos, o "pejota" enquadrado no lucro presumido paga imposto na empresa sobre o equivalente a até 32% da receita, e o ganho excedente é distribuído na forma de lucro e isento na pessoa física.

A segunda diferença está na contribuição previdenciária: paga pela empresa sobre o salário total, no caso dos empregados, enquanto os "pejotas" pagam apenas até o teto da contribuição, hoje pouco mais de R\$ 5 mil.

Para o diretor do CCiF, a solução passaria, portanto, por uma correção no IR, que poderia ser feita por meio de uma mudança na forma de cálculo do lucro presumido ou da taxaço do excedente na pessoa física. Além disso, a contribuição previdenciária para o empregador deveria ser limitada ao teto da contribuição.

Conforme Appy, a perda de arrecadação gerada pela segunda medida poderia ser compensada pelo ganho da maior tributação dos "pejotas" na pessoa física. Assim, embora o efeito líquido para a arrecadação possa ser neutro, haveria melhora da distribuição de renda, ao fazer a parcela da população com melhores rendimentos pagar mais imposto.

"Não queremos aumento na carga tributária, mas apenas que a regra seja igual para todo mundo", afirma o economista. Segundo ele, isso automaticamente resolveria a questão da contratação de trabalhadores que poderiam ser empregados como pessoa jurídica, pois tiraria a vantagem do sócio de empresa em relação ao empregado formal.

Não há dados claros sobre quantos profissionais trabalham como "pejotas" no Brasil atualmente, mas números da Receita Federal dão algumas pistas. Dos 28 milhões de declarantes do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) em 2016, 29,2% se declararam empregados de empresas privadas, contra 25,9% ditos capitalistas, proprietários de empresa e trabalhadores por conta própria, segundo levantamento do economista José Roberto Afonso, do Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getulio Vargas (Ibre-FGV). "Em que outro

lugar do mundo se tem 1,1 proletário para cada 1 capitalista?", questiona Afonso, em artigo publicado em fevereiro.

Ainda conforme dados da Receita, entre os declarantes que são sócios de empresas estão profissionais liberais, como jornalistas, médicos, engenheiros, advogados e economistas. Com rendimento médio mensal na casa de cinco dígitos - comparado à renda média de R\$ 1,2 mil do brasileiro em 2016 -, esses profissionais chegam a ter mais de 80% de rendimentos isentos, por declararem parte dos ganhos na forma de lucros e dividendos.

Num exemplo concreto, citado por Appy, um economista que recebe R\$ 30 mil como empregado de uma empresa do lucro real pagará R\$ 14,9 mil em impostos, sobrando, para ele, R\$ 15,1 mil. O mesmo economista, se prestar o serviço como sócio de uma empresa do lucro presumido, arcará com R\$ 5,6 mil em impostos, se contribuir pelo teto da Previdência, recebendo R\$ 24,4 mil líquidos.

Para Tathiane Piscitelli, professora de direito tributário e finanças públicas da Escola de Direito de São Paulo da FGV, simplesmente proibir a pejetização seria atacar o problema errado. Na sua avaliação, é preciso diferenciação entre pessoas que constituem empresas para formalizar a prestação de serviços que de outra maneira estariam à margem do direito, de situações onde a pessoa jurídica é usada para mascarar um vínculo empregatício como forma de obter vantagem tributária.

"Possibilitar que as pessoas constituam sociedades ou pessoas jurídicas individuais estimula a formalização e o recolhimento de tributos", afirma. "Me parece que o problema que tem que ser atacado é o fato de a distribuição de lucro para sócios [de empresas] não sofrer nenhuma tributação na pessoa física", completa, lembrando que, dos países da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), somente a Estônia oferece esse tipo de isenção.

Além de retirar o incentivo à pejetização, através da promoção da isonomia tributária, seria necessário corrigir o Simples, programa de simplificação tributária para empresas com receita anual até R\$ 4,8 milhões, acredita Manoel Pires, também do Ibre-FGV. Segundo ele, da forma como é hoje, o Simples acaba servindo de desincentivo ao crescimento das pequenas empresas. Para corrigir isso, o programa deveria ser reduzido e a alíquota de imposto para quem sai do regime por ultrapassar o limite de receita deveria ser suavizada, diz.

Pires defende ainda a tributação de lucros e dividendos. "Esta é uma medida altamente progressiva, pois quem tem renda de lucros e dividendos no Brasil acaba sendo subtributado por conta da isenção", afirma, reforçando que uma parte do ajuste fiscal terá que ser feito via aumento de impostos. Segundo o economista, no entanto, como a tributação para empresas no Brasil já é muito pesada, o caminho é tributar menos na pessoa jurídica e mais na física, o que serviria de incentivo ao investimento.

TENSÃO COMERCIAL PÕE EM RISCO PIB GLOBAL, ALERTA G-20

Fonte: Valor Econômico. As tensões comerciais e geopolíticas representam um risco crescente para a expansão das economias globais e os países com disputa comercial têm que dialogar mais. Este foi um dos principais pontos do documento emitido pelos ministros de Finanças e presidentes de Bancos Centrais do G-20, ao final dos dois dias de reunião em Buenos Aires, ontem. No comunicado do G-20 de março, as autoridades não fizeram menção exclusivamente às tensões comerciais.

O texto também sinaliza que embora os países emergentes estejam mais preparados para ajustar-se às frequentes mudanças externas, suas economias ainda enfrentam desafios - como a alta volatilidade dos mercados e a saída do fluxo de capital. "O crescimento econômico global persiste e o desemprego está em seu nível mais baixo da última década. Mas o crescimento tem sido menos sincronizado e, recentemente, os riscos de desaceleração no curto e médio prazo aumentou", diz o documento.

Os riscos "incluem as crescentes vulnerabilidades financeiras, as maiores tensões comerciais e geopolíticas, os desequilíbrios globais, a desigualdade e um crescimento estruturalmente débil, particularmente em algumas economias avançadas. Vamos continuar monitorando os riscos", continua o documento.

Para enfrentar este cenário mais adverso, as autoridades colocaram ênfase na necessidade de os países realizarem reformas estruturais que possibilitem melhorar suas economias. Também reiteraram o compromisso assumido durante a primeira reunião deste ano, realizada em março, em Buenos Aires, de não promover desvalorizações competitivas de suas respectivas moedas.

Neste contexto, os acordos comerciais multilaterais ganham importância, com a necessidade de intensificar as ações para reduzir os riscos e fortalecer a confiança. "Estamos trabalhando para fortalecer a contribuição do comércio à nossas economias", diz o G-20.

"De fato, a economia mundial enfrenta crescentes riscos, especialmente no curto prazo, pelo aumento das tensões comerciais, pressões financeiras nas economias vulneráveis e o retorno do risco soberano em partes da zona do euro", afirmou a diretora-gerente do Fundo Monetário Internacional (FMI) Christine Lagarde.

Ela advertiu que a guerra comercial disparada pelo governo de Donald Trump poderia afetar o Produto Interno Bruto (PIB) global. "Temos um programa de monitoramento no qual identificamos um impacto negativo direto no PIB mundial em caso hipotético de restrições comerciais", disse Lagarde em entrevista à imprensa. Ela explicou que o monitoramento não especula sobre as medidas do futuro, "mas certamente indica o impacto que (a guerra comercial) pode ter, que no pior cenário, sob as medidas atuais, está na faixa de 0,5% do PIB numa base global".

"Estimulei, uma vez mais, a que os conflitos comerciais se resolvam através da cooperação internacional sem recorrer a medidas excepcionais", disse Lagarde, em clara referência às medidas americanas de impor taxas as importações dos EUA de bens produzidos na China, e as novas ameaças de adotar alíquotas para outros países e blocos econômicos, como a União Europeia.

Paralelamente à reunião do G-20, o ministro da Fazenda do Brasil, Eduardo Guardia, manteve reuniões bilaterais com seus pares dos Países Baixos, Wopke Hoekstr, e da Espanha, Nadia Calviño. Também esteve presente nas sessões do G-20 o presidente do Banco Central, Ilan Goldfjan, que não manteve nenhum contato com a imprensa. Ambos embarcaram de volta para o Brasil logo após o final da sessão.

O CUSTO DA INDISCIPLINA FISCAL

Fonte: Por Leonardo Porto para Valor Econômico. Desde meados de abril, a taxa de câmbio apresentou expressiva depreciação, assim como outros ativos no Brasil como, por exemplo, as taxas de juros futuras e ações. Tais mudanças aceleraram o processo de revisões baixistas nas projeções de crescimento econômico do Brasil. Segundo a pesquisa Focus, a previsão de expansão do PIB para 2018 é de 1,5%, bem abaixo dos 2,8% previstos no final de março. O que propomos a seguir é examinar alguns fatores de como a recente alteração dos preços de ativos deriva, em sua maior parte, de fatores externos/globais e que estes, além de prejudicarem a perspectiva de crescimento econômico, elevam o custo de uma eventual descontinuidade no processo de consolidação fiscal.

Desde o dia 16 de abril, o dólar americano valorizou-se cerca de 5% em relação às principais moedas mundiais (índice DXY passou a 94,4 de 89,4) e cerca de 10% em relação às moedas de diversos países emergentes, entre elas o real, que passou de R\$ 3,40 para cerca de R\$ 3,85. Diante da evidência de depreciações cambiais generalizadas e em magnitudes semelhantes entre países emergentes conclui-se que a maior parte da causa deste fenômeno derivou de fatores globais.

Desde o início do ano, diversas evidências apontam na direção de um fortalecimento do crescimento econômico nos Estados Unidos e algum arrefecimento em outras grandes economias. Em particular, a equipe global de economistas do Citi mantém a visão, desde o final do ano passado, de que a economia mundial crescerá 3,4% em 2018.

Entretanto, neste mesmo período, as projeções de expansão do PIB dos Estados Unidos subiram para 3% ante 2,7%, sendo compensadas por menores estimativas para a Zona do Euro (de 2,4% para 2,1%), Japão (de 1,5% para 1,1%) e Reino Unido (1,5% para 1,3%). A percepção de um maior crescimento econômico dos Estados Unidos vem produzindo não

apenas uma elevação nas taxas de juros de longo prazo dos EUA (Treasury 10 anos passou a 2,85% ante 2,40% no final de 2017), mas também um maior diferencial em relação às taxas de juros de outras grandes economias (Bunds alemães de 10 anos estão relativamente estáveis, em torno de 0,36%). Tais mudanças contribuirão para uma realocação de fluxos de capitais na direção dos EUA, valorizando sua moeda relativamente ao restante do mundo.

Mas o que devemos esperar para os próximos meses? Além dos fatores que usualmente condicionam as ações de política monetária nos Estados Unidos continuarem apontando a necessidade de elevação adicional das taxas de juros de curto prazo (ou seja, estreitamento do hiato do produto, inflação em torno da meta e taxa de juros ainda abaixo do equilíbrio) novos elementos que se materializaram desde o início deste ano reforçam tal estratégia. Isto é, a aprovação de um pacote fiscal expansionista por parte do Congresso americano, a alta do preço do petróleo (para US\$ 77 de US\$ 65 no final de 2017) e a elevação de tarifas sobre produtos importados possuem, em comum, conteúdo inflacionário adicional (pelo conteúdo inflacionário adicional (pelo menos no curto prazo) estimulando o Federal Reserve a manter a estratégia de elevação das taxas de juros nos EUA.

Para os países emergentes, taxas de juros mais elevadas nos EUA tendem a restringir os fluxos de capitais para as demais economias, especialmente para aquelas consideradas de maior risco. Segundo trabalho recente do Citi, Argentina e Turquia seriam as economias emergentes com maior grau de vulnerabilidade externa (déficit em conta corrente, reservas internacionais, dívida dolarizada, etc) o que explicaria os impactos mais severos que acometeu tais economias comparativamente às demais desde meados de abril.

A vulnerabilidade da economia brasileira está associada à fragilidade das suas contas públicas, o que exige medidas estruturais/permanentes (dentre elas a reforma da previdência) que alterem a dinâmica dos gastos/receitas revertendo o elevado déficit público primário e permitindo a estabilização da dívida pública no futuro. Para conseguir tal consolidação fiscal, o novo governo deverá não apenas ter o desejo, mas também capacidade/habilidade de negociar junto ao Congresso Nacional tais medidas, uma vez que, em última instância, será o Legislativo quem irá aprová-las.

A conclusão a que se chega é que diante de um ambiente internacional menos benigno do que aquele vivido até recentemente, a tolerância do investidor quanto aos ajustes a serem implementados em economias vulneráveis será menor. Neste sentido, eventuais desvios que porventura venham a ser adotados pelos governantes na direção de afastar-se do ajuste das contas públicas brasileiras deverão ter custos mais elevados, que irão se manifestar em taxas de câmbio, inflação e juros mais elevados e crescimento menor. Isso irá impor uma restrição adicional a planos econômicos que não tenham a austeridade fiscal como condicionante necessária para um novo ciclo de crescimento econômico no Brasil. Avanços relevantes nesta área já foram obtidos (em especial a PEC do teto dos gastos), mas ainda são insuficientes para

ancorar as expectativas quanto à sustentabilidade da dívida pública no médio prazo. Assim, desejamos que os "mares internacionais mais turbulentos" elevem o grau de racionalidade econômica por parte dos nossos futuros governantes (Oxalá!).

IOF TEM REGRAS ATUALIZADAS

Fonte: Receita Federal do Brasil – RFB. O objetivo é evitar contenciosos administrativos ou judiciais causados por interpretação equivocada das regras de cálculo do IOF na prorrogação, renovação, novação ou consolidação de operações de crédito.

Foi publicada, no Diário Oficial da União de hoje, a **Instrução Normativa RFB nº 1.814, de 2018**, visando elucidar dúvidas do contribuinte sobre o cálculo do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF) na operação de crédito decorrente de renegociação de dívida. A nova norma atualiza a IN RFB nº 907, de 2009.

Tem-se constatado a ocorrência de ações judiciais semelhantes em diversas regiões do País por meio das quais os contribuintes alegam que na prorrogação, renovação, novação, composição e consolidação de operações de crédito não haveria nova cobrança de IOF sobre os montantes que conformaram a base de cálculo na contratação original.

Entretanto, o cálculo do IOF sobre operações de crédito é realizado pela aplicação de uma alíquota diária ao montante da operação, com cobrança limitada aos primeiros 365 dias. Na apuração do imposto devido deve-se levar em consideração diversos fatores, como o prazo decorrido até cada amortização, atrasos/adiantamentos nos pagamentos ou a prorrogação de contrato, aspectos que podem modificar o valor do imposto a pagar.

Em resumo tem-se as seguintes situações:

- a) nas operações de crédito com prazo inferior a 365 dias, no caso de prorrogação, renovação, novação, composição, consolidação, confissão de dívida e negócios assemelhados a base de cálculo do IOF será o valor não liquidado da operação anteriormente tributada, sendo essa tributação considerada complementar à anteriormente feita, aplicando-se a alíquota em vigor à época da operação inicial até completar 365 dias.
- b) nas operações de crédito com prazo igual ou superior a 365 dias, no caso de prorrogação, renovação, novação, composição, consolidação, confissão de dívida e negócios assemelhados haverá incidência de IOF complementar sobre o saldo não liquidado da operação anteriormente tributada, exceto se a operação já foi integralmente tributada pelo prazo de 365 dias.

SERVIÇO DE PERÍCIA RELACIONADO A MERCADORIAS IMPORTADAS E A EXPORTAR TEM REQUISITO ALTERADO

Fonte: Receita Federal do Brasil – RFB. Foi publicada, no Diário Oficial da União, a **Instrução Normativa RFB nº 1.815, de 2018**, modificando requisito do processo seletivo de serviço de perícia para identificação e quantificação de mercadoria importada e a exportar.

A alteração na IN RFB nº 1.800, de 2018, envolve o item 1 da alínea “a” do inciso III, do art. 11, relativamente à carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas tendo em vista o art. 5º da Resolução CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007, que estabelece que os cursos de pós-graduação lato sensu, em nível de especialização, têm duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.

Assim, optou-se pela não definição de carga horária a fim de tornar o texto autoajustável a mudanças futuras que possam ser promovidas nos cursos de pós-graduação lato sensu pelo Conselho Nacional de Educação.

NORMA AUTORIZA RJ A REDUZIR DÍVIDAS DE ICMS DE CONTRIBUINTES

Fonte: Consultor Jurídico – CONJUR. Aprovado pelo Conselho de Política Fazendária (Confaz) durante reunião extraordinária do órgão em 5 de julho, o Convênio ICMS 75/18 autoriza o estado do Rio de Janeiro a conceder redução de multas e juros desse tributo a contribuintes.

A norma já está em vigor, e o contribuinte interessado poderá entrar no programa de parcelamento quando a Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro internalizar tal regra no estado. Uma vez que isso ocorrer, o contribuinte terá um prazo de 45 dias para formalizar sua adesão, que ainda deverá ser regulamentada pelo Executivo. Ao governo fluminense caberá regulamentar o programa de parcelamento, esclarecendo questões como valor mínimo das parcelas; forma de pagamento; honorários advocatícios; juros e atualização monetária.

Advogado tributarista do Schneider, Pugliese, Advogados, Flavio Carvalho vê a iniciativa do Confaz com bons olhos neste momento de crise econômica no Brasil. “A autorização do Confaz é boa para os contribuintes, que poderão quitar suas dívidas em condições financeiras mais atrativas, mas também é boa para o estado do Rio de Janeiro, que necessita severamente de receitas para fazer frente às inúmeras dívidas que se avolumam nos últimos anos”, diz.

Já Matheus Montenegro, sócio do Bichara Advogados, aponta que as empresas estão em crise e que as condições para longos parcelamentos não são tão atrativas. “A crise atual não é exclusiva do estado do Rio de Janeiro, mas também das empresas. Chama atenção no texto normativo o fato de que, além do limite de 60 parcelas, que é baixo, as reduções são menores que as usuais, o que pode prejudicar a adesão dos contribuintes, especialmente por conta da

inédita previsão de que os parcelamentos cessarão caso haja inadimplemento do valor do ICMS corrente, por período maior que 60 dias.”

Condições do benefício

Segundo o Convênio ICMS 75/18, o contribuinte fluminense poderá obter a redução de juros de mora e multa relativos aos créditos tributários de ICMS, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, cujos fatos geradores tenham ocorrido até o dia 31 de dezembro de 2017. “O Confaz determinou que os contribuintes poderão ter descontos de até 50% nos juros de mora e até 85% nas multas, conforme a modalidade de pagamento”, explica Flavio Carvalho.

Para redução de 50% nos juros de mora e 85% nas multas, o contribuinte deverá quitar o seu débito em parcela única. Já para a modalidade com 35% e 65% de descontos, respectivamente para os juros de mora e multas, o pagamento poderá ser feito em até 15 prestações. Há também a possibilidade de reduções de 20% e 50% nos débitos para quitações em até 30 parcelas, e de 15% e 40%, no caso de o contribuinte optar por pagar os juros de mora e as multas em até 60 parcelas.

Carvalho alerta, no entanto, que a norma traz regras rígidas que podem anular o programa de parcelamento. “O texto é bastante claro ao informar ao contribuinte que o seu parcelamento estará automaticamente cancelado se houver inadimplência dos valores mensais correntes de ICMS por um período maior do que 60 dias”, diz. “Estas regras valem para todas as modalidades de pagamento parcelado.”

O Confaz também traz especificações para o contribuinte que tenha créditos tributários limitados às multas referentes ao ICMS, quando o fato gerador do débito tenha ocorrido até o dia 31 de março deste ano. Para esse caso, os descontos de juros de mora e multas são: 50% e 70% para parcela única; 35% e 55% para 15 parcelas; 20% e 40% para 30 prestações; e 15% e 20% para 60 parcelas. “Importante que o parcelamento estará cancelado caso haja inadimplência no pagamento mensal de ICMS”, afirma Carvalho.

DOAÇÃO DE IMÓVEL REALIZADA ENTRE EMPRESAS ESTATAIS

Fonte: Receita Federal do Brasil – RFB. **Solução de Consulta 72 Cosit**
DOU de 20/07/2018

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA – IRPJ

EMENTA: DOAÇÃO DE IMÓVEL REALIZADA ENTRE EMPRESAS ESTATAIS, CUJO OBJETO SOCIAL É A EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS EM SENTIDO ESTRITO.

Na espécie dos autos, a doação de bem imóvel constitui acréscimo patrimonial para a pessoa jurídica donatária e, como tal, deve integrar o lucro real tributável. DISPOSITIVOS LEGAIS:

Constituição Federal, art. 150, VI, "a", e §§ 2º e 3º, e art. 173, § 1º, II, e § 2º; Lei nº 5.172, de 1966 (Código Tributário Nacional), art. 43; Lei nº 6.404, de 1976, art. 187, IV; Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil) art. 538; Lei nº 12.973, de 2014, art. 30; Lei nº 13.303, de 2016; Decreto nº 3.000, de 1999, arts. 392 e 443; Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 2017, art. 198; Pareceres Normativos CST nº 144, de 1973, nº 112, de 1978, e nº 113, de 1978. ##TEX

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO – CSLL
EMENTA: DOAÇÃO DE IMÓVEL REALIZADA ENTRE EMPRESAS ESTATAIS, CUJO OBJETO SOCIAL É A EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS EM SENTIDO ESTRITO.

Na espécie dos autos, a doação de bem imóvel constitui acréscimo patrimonial para a pessoa jurídica donatária e, como tal, deve integrar a base de cálculo da CSLL. DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal, art. 150, VI, "a", e §§ 2º e 3º, e art. 173, § 1º, II, e § 2º; Lei nº 5.172, de 1966 (Código Tributário Nacional), art. 43; Lei nº 6.404, de 1976, art. 187, IV; Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil) art. 538; Lei nº 12.973, de 2014, art. 30; Lei nº 13.303, de 2016; Decreto nº 3.000, de 1999, arts. 392 e 443; Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 2017, art. 198; Pareceres Normativos CST nº 144, de 1973, nº 112, de 1978, e nº 113, de 1978. ##TEX

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL – COFINS

EMENTA: DOAÇÃO DE IMÓVEL REALIZADA ENTRE EMPRESAS ESTATAIS, CUJO OBJETO SOCIAL É A EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS EM SENTIDO ESTRITO.

Na espécie dos autos, a doação de bem imóvel constitui acréscimo patrimonial para a pessoa jurídica donatária, configurando auferimento de receita sujeita à incidência da Cofins não cumulativa. DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal, art. 150, VI, "a", e §§ 2º e 3º, e art. 173, § 1º, II, e § 2º; Lei nº 5.172, de 1966 (Código Tributário Nacional), art. 43; Lei nº 6.404, de 1976, art. 187, IV; Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil) art. 538; Lei nº 10.833, de 2003, art. 1º, caput, § 3º, IX; Lei nº 12.973, de 2014, art. 30; Lei nº 13.303, de 2016; Decreto nº 3.000, de 1999, arts. 392 e 443; Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 2017, art. 198; Pareceres Normativos CST nº 144, de 1973, nº 112, de 1978, e nº 113, de 1978. ##TEX

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

EMENTA: DOAÇÃO DE IMÓVEL REALIZADA ENTRE EMPRESAS ESTATAIS, CUJO OBJETO SOCIAL É A EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS EM SENTIDO ESTRITO.

Na espécie dos autos, a doação de bem imóvel constitui acréscimo patrimonial para a pessoa jurídica donatária, configurando auferimento de receita sujeita à incidência da Contribuição para o PIS/Pasep não cumulativa. DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal, art. 150, VI, "a", e §§ 2º e 3º, e art. 173, § 1º, II, e § 2º; Lei nº 5.172, de 1966 (Código Tributário Nacional), art. 43; Lei nº 6.404, de 1976, art. 187, IV; Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil) art. 538; Lei nº 10.637, art. 1º, caput, § 3º, X; Lei nº 12.973, de 2014, art. 30; Lei nº 13.303, de 2016;

Decreto nº 3.000, de 1999, arts. 392 e 443; Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 2017, art. 198; Pareceres Normativos CST nº 144, de 1973, nº 112, de 1978, e nº 113, de 1978.

PIS/COFINS – DESCRIÇÃO DE MESMO PRODUTO EM CÓDIGO DISTINTO NA ATUAL TIPI

Fonte: Receita Federal do Brasil – RFB. **Solução de Consulta 82 Cosit**

DOU de 20/07/2018

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL – COFINS

EMENTA: REFERÊNCIA LEGAL A CÓDIGO DA TIPI. DESCRIÇÃO DE MESMO PRODUTO EM CÓDIGO DISTINTO NA ATUAL TIPI. PREVALÊNCIA DO DISPOSTO NA LEI.

A pessoa jurídica fabricante de máquinas ou implementos classificados no código 8424.81.21 da antiga Tipi (Decreto nº 7.660, de 2011) deve tributar a receita da venda desses produtos na forma do art. 1º da Lei nº 10.485, de 2002, com alterações, ainda que sua descrição corresponda a código distinto na atual Tipi (Decreto nº 8.950, de 2016). DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.485, de 2002, com alterações, art. 1º; Lei nº 12.973, de 2014, art. 103; Decreto nº 7.660, de 2011; Decreto nº 8.950, de 2016, Resolução Camex nº 94, de 2011; Resolução nº 125, de 2016. ##TEX

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

EMENTA: REFERÊNCIA LEGAL A CÓDIGO DA TIPI. DESCRIÇÃO DE MESMO PRODUTO EM CÓDIGO DISTINTO NA ATUAL TIPI. PREVALÊNCIA DO DISPOSTO NA LEI.

A pessoa jurídica fabricante de máquinas ou implementos classificados no código 8424.81.21 da antiga Tipi (Decreto nº 7.660, de 2011) deve tributar a receita da venda desses produtos na forma do art. 1º da Lei nº 10.485, de 2002, com alterações, ainda que sua descrição corresponda a código distinto na atual Tipi (Decreto nº 8.950, de 2016). DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.485, de 2002, com alterações, art. 1º; Lei nº 12.973, de 2014, art. 103; Decreto nº 7.660, de 2011; Decreto nº 8.950, de 2016, Resolução Camex nº 94, de 2011; Resolução nº 125, de 2016.

PORTARIA DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE CÓPIAS DE DOCUMENTOS EM PODER DA RECEITA FEDERAL

Fonte: Receita Federal do Brasil – RFB. **Portaria 1087 RFB**

DOU de 20/07/2018

40
ANOS

BORN HALLMANN

NOTÍCIAS FISCAIS Nº 3.854
BELO HORIZONTE, 23 DE JULHO DE 2018.

Dispõe sobre o fornecimento de cópias de documentos em poder da Secretaria da Receita Federal do Brasil a terceiros.

ALTERADA IN 907/2009 QUE DISPÕE SOBRE O IOF

Fonte: Receita Federal do Brasil – RFB. **Instrução Normativa 1814 RFB**
DOU de 20/07/2018

Altera a Instrução Normativa RFB nº 907, de 9 de janeiro de 2009, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF).

O boletim jurídico da BornHallmann Auditores Associados é enviado gratuitamente para clientes e usuários cadastrados. Para cancelar o recebimento, favor remeter e-mail informando “CANCELAMENTO” no campo assunto para: <noticiasfiscais@bhauditores.com.br>.